

CONDIÇÕES GERAIS
CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO “CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL”, REGISTRADO SOB O Nº 01582053 (1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE), COMO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, resolve, pelo presente instrumento, **ADITAR** o **CONTRATO** anterior, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte na data de 01 de julho de 2011 sob o nº 01318109, com o 13º Termo de Aditamento registrado sob o nº 01570953, em 26 de dezembro de 2018, para inclusão do produto “Empréstimo Agora”. Assim faz-se imprescindível aditar o contrato supramencionado para acrescentar as alterações. Isto posto, o texto integral passa a ter a seguinte redação:

I - “PARTES

- **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, já qualificado acima, doravante denominado BANCO.
- **CLIENTE:** cliente do Banco Mercantil do Brasil e tomador do empréstimo.

II - Informações prévias sobre os Produtos contemplados:

- **Crédito Pessoal Automático e Crédito Pessoal Resolve MB**, destinados a pessoas físicas, correntistas do Banco Mercantil do Brasil S/A, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos;
- **Crédito Pessoal Internet Banking MB**, destinado a pessoas físicas, correntistas do Banco Mercantil do Brasil S/A, com limite pré-aprovado disponível para o produto, devendo o cliente ser usuário do *Internet Banking Mercantil do Brasil*;
- **Crédito Pessoal INSS Consignado ou Empréstimo Consignado**, destinados a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem seu crédito do benefício mensal no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos. As operações são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS;
- **Empréstimo 13º Salário INSS ou Antecipação do 13º Salário**, destinados a clientes que recebem crédito de salário no Banco Mercantil do Brasil S/A, em conta corrente; funcionários do Banco e empresas do Grupo, bem como beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem o crédito do benefício mensal no Banco, por meio de conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos;

- **Crédito MB ou Empréstimo Simplificado**, destinados a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem espécies de benefícios com características especiais, por meio de crédito no Banco Mercantil do Brasil S/A, via conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS;

- **Crédito Pessoal Vinculado ou Empréstimo Rápido e Empréstimo Vinculado Mais ou Empréstimo Rápido Mais**, destinados a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem benefício mensal Renda Vitalícia, Pensão Vitalícia ou Amparo Social no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

- **Empréstimo Programado, Empréstimo Expresso ou Empréstimo Simples** destinados a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem crédito do benefício mensal no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos e que já possuam operações de crédito, não consignadas, aptas a serem renovadas. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

- **Empréstimo Imediato, Empréstimo Imediato Mais, Empréstimo Resolve e Empréstimo Agora**, destinados a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem crédito do benefício mensal no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente ou cartão magnético, com limite de crédito pré-aprovado disponível para os produtos. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

- **MB Facilita**, destinado a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem crédito do benefício mensal no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente ou cartão magnético, e que necessitam de regularizar dívidas de operações de crédito no Mercantil do Brasil. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

- **Parcelamento Cheque Especial PF ou Parcelamento Cheque Especial INSS** - destinados a clientes pessoa física, bem como beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem o crédito do benefício mensal no Banco, por meio de conta corrente ou cartão magnético com limite de crédito pré-aprovado disponível para o produto, que necessitam reduzir saldo devedor de Cheque Especial ou Limite Especial. As operações contratadas não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

III - Condições Gerais

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGERÃO O CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL DO BANCO, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA DO CLIENTE, NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO, DIRETAMENTE NA MESA DO GERENTE, INTERNET BANKING, CENTRAL DE ATENDIMENTO E MOBILE BANKING, E CONSTARÃO DO COMPROVANTE DE

CONTRATAÇÃO QUE, EM CONJUNTO COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, CONSTITUIRÃO O CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL, FORMANDO UM SÓ TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL.

A SENHA DO CARTÃO É DE USO EXCLUSIVO DO CLIENTE, SENDO DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE NÃO INFORMÁ-LA A TERCEIROS.

EVITE SUPERENDIVIDAR-SE. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SEM COMPROMETER O SEU ORÇAMENTO E O DE SUA FAMÍLIA.

1 - O BANCO creditará o valor indicado no comprovante de contratação na conta do CLIENTE indicada no referido documento, a título de empréstimo, na modalidade crédito pessoal, conforme condições nele estipuladas.

Importante:

PARA OS PRODUTOS SUJEITOS À CONSIGNAÇÃO NO INSS, A EFICÁCIA DESTES CONTRATOS E A EFETIVA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTARÃO CONDICIONADAS À CONFIRMAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO PELO INSS.

O recurso contratado nesta operação, será creditado na conta de recebimento do benefício DO CLIENTE, somente após a confirmação da consignação pelo INSS, no caso de operações encaminhadas para consignação, no prazo de até 05 dias úteis. EM CASO DE NÃO CONSIGNAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE.

O “valor total a ser pago” é diferente do “valor liberado/valor líquido/valor do empréstimo”.

a) “Valor total a ser pago” refere-se ao valor total que deverá ser pago pelo CLIENTE, indicado no comprovante de contratação, que inclui o valor creditado em sua conta, acrescido do valor do IOF, das eventuais tarifas cobradas, quando financiados, e encargos incidentes;

b) “Valor liberado/valor líquido/valor do empréstimo” refere-se ao valor entregue ao CLIENTE. É o valor do empréstimo que será creditado na conta do CLIENTE e estará disponível para livre utilização, ou seja, é o valor líquido efetivamente liberado na conta do CLIENTE. Para o produto “Empréstimo 13º Salário INSS” o valor creditado possui a denominação de “valor líquido do empréstimo”.

Para o produto “MB Facilita” e “Parcelamento Cheque Especial” não ocorrerá crédito de recurso da operação em conta, uma vez que o mesmo será utilizado para regularização de dívidas de outras operações de crédito junto ao BANCO, conforme autorização prévia e expressa do CLIENTE.

1.1 - O CLIENTE assegura que os recursos decorrentes desta operação não serão utilizados para nenhuma finalidade ilícita e se responsabiliza solidariamente por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos

princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2 - Serão devidos pelo CLIENTE, além do valor do principal recebido do BANCO:

2.1 - Juros à taxa estipulada no comprovante de contratação, capitalizados mensalmente, apurados de acordo com a Metodologia Price de amortização e computados a partir da data da contratação da operação de crédito pessoal.

2.2 - O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor no valor estipulado no comprovante de contratação.

2.2.1 - O valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será financiado juntamente com o valor do principal e será incluído nas parcelas mensais.

2.2.2 - Os juros relativos ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão calculados de acordo com o estipulado na cláusula 2.1 acima.

2.2.3 - Os valores de principal e juros, devidos em razão do financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão incorporados ao valor das parcelas mensais.

3 - O Custo Efetivo Total (CET), indicado no comprovante de contratação é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida para cada operação de crédito pessoal, bem como todos os custos e despesas, a teor da Resolução N.º 3.517, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.

4 - O(s) pagamento(s), pelo CLIENTE, do valor resultante do empréstimo, acrescido(s) dos encargos devidos, deverá(ão) ser efetuado(s) em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de acordo com o sistema "Price" de amortização (Tabela Price). As disposições desta cláusula e seus subitens aplicar-se-ão a todos os produtos contemplados nas "Informações prévias sobre os produtos contemplados", citados ao início deste instrumento, sem prejuízo das disposições específicas a cada produto, conforme serão demonstradas a seguir.

Importante:

a) O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

b) A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

c) Os débitos das parcelas deste empréstimo na conta do CLIENTE serão realizados antes de qualquer outro débito que tenha que ser efetuado na referida conta.

4.1 - O valor total emprestado, a taxa de juros, a quantidade, o valor, a data de vencimento das parcelas, o valor do IOF e as demais condições e características da operação estarão indicadas no comprovante de contratação.

4.1.1 - O recebimento de uma parcela pelo BANCO não significará quitação das anteriores.

4.2 - Nos meses em que inexistir o dia referente ao do vencimento das parcelas, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.3 - Fica desde já autorizado pelo CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, que o BANCO efetue o débito do valor das parcelas e eventuais acréscimos na conta indicada no comprovante de contratação nos vencimentos respectivos. Na data do pagamento da parcela, a conta indicada para pagamento deverá ter saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo que a insuficiência de saldo configurará atraso no pagamento.

4.3.1 - O CLIENTE declara que está ciente e concorda que as parcelas do empréstimo serão debitadas na conta e, poderão ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados na mencionada conta.

4.3.2 - Caso o produto contratado seja “Empréstimo 13º Salário INSS ou Antecipação do 13º Salário” o pagamento, pelo CLIENTE, do valor resultante do empréstimo, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado em uma única parcela, cujo valor, vencimento e demais condições e características serão indicadas no comprovante de contratação.

4.3.2.1 - O débito do valor do empréstimo autorizado no item 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 acima ocorrerá independentemente de haver ou não crédito por ordem do empregador do CLIENTE, a título de pagamento do décimo terceiro salário e independentemente da manutenção do vínculo empregatício existente na data da contratação da operação de crédito pessoal.

4.3.3 - Caso o produto contratado seja “Crédito Pessoal Automático”, “Crédito Pessoal Internet Banking MB”, “Crédito Pessoal Resolve MB”, ou “Parcelamento Cheque Especial PF” as parcelas serão pagas, em cada mês, no dia correspondente (aniversário) ao dia do vencimento da primeira parcela.

4.3.3.1 - Se não ocorrer o pagamento até as datas de vencimentos de cada parcela, configurar-se-á o atraso e o valor devido será acrescido dos encargos previstos neste contrato.

4.3.4 - Caso o produto contratado seja “Crédito Pessoal - INSS Consignado ou Empréstimo Consignado”, o CLIENTE autoriza, desde já, o BANCO, a solicitar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820/03 e inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, que proceda ao desconto nos seus benefícios previdenciários dos valores mensais e eventuais acréscimos e encargos devidos, até a integral liquidação do saldo devedor sob sua responsabilidade, decorrente da operação contratada.

4.3.4.1 - Fica desde já autorizado pelo CLIENTE, que o BANCO efetue a prorrogação do vencimento de parcela(s) que, eventualmente, não seja(m) descontada(s) na sua folha de benefício e que não seja(m) liquidada(s) diretamente pelo CLIENTE, ajustando o valor das parcelas para mais ou para menos, se necessário. Em razão da prorrogação mencionada neste item, será gerado novo número de controle da operação em substituição ao número de origem, mantendo-se, entretanto, as mesmas cláusulas, desde que não alteradas por força da prorrogação.

4.3.4.2 - Se, por qualquer motivo, cessar ou for suspenso pelo INSS o desconto das parcelas e/ou se a consignação não for devidamente efetivada e/ou na hipótese do CLIENTE não fazer jus ao montante que

seja suficiente aos descontos, caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento ou complementação do valor correspondente diretamente ao BANCO, sob pena de inadimplência e vencimento antecipado da operação contratada, sem prejuízo da autorização para débito em conta prevista no item 4.3 acima.

4.3.5 - Caso o produto contratado seja “Crédito MB”, “Crédito Pessoal Vinculado ou Empréstimo Rápido”, “Empréstimo Programado”, “Empréstimo Imediato”, “Empréstimo Imediato Mais” “Empréstimo Vinculado Mais ou Empréstimo Rápido Mais”, “Empréstimo Simplificado”, “Empréstimo Expresso”, “Empréstimo Simples”, “Empréstimo Resolve”, “Empréstimo Agora”, “MB Facilita”, “Parcelamento Cheque Especial INSS”, fica o Banco Mercantil do Brasil autorizado, a debitar na conta corrente do CLIENTE ou outra conta indicada e mantida junto ao BANCO, as prestações deste empréstimo, até a liquidação integral de eventuais débitos existentes, podendo o Banco proceder o débito, assim que houver saldo suficiente na referida conta.

Será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, manter disponível na mencionada conta, o montante suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente operação. O CLIENTE deverá efetuar o pagamento ou complementação do valor correspondente às parcelas deste empréstimo ao Banco por meio de boleto ou outra forma por ele indicada, se necessário for.

4.3.5.1 - O CLIENTE que não possuir conta corrente junto ao BANCO deverá solicitar carnê de pagamento, caso o pagamento do benefício previdenciário seja suspenso ou interrompido, sob pena de inadimplência e vencimento antecipado da operação contratada.

4.4 - Na hipótese da conta corrente do CLIENTE, indicada no comprovante de contratação, não apresentar saldo suficiente para o total do débito, o BANCO poderá debitar parte de seu valor, sem que isso signifique quitação integral do débito. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor devido, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade do BANCO considerar a operação antecipadamente vencida.

4.5 - A emissão de boleto para pagamento ocorrerá, independentemente da solicitação do CLIENTE, na hipótese de haver qualquer medida ou evento que impeça o BANCO de receber integralmente o seu crédito por meio de débito em conta.

4.6 - Em caso de atraso no pagamento via débito em conta e com a finalidade de evitar o acúmulo de encargos de atraso, o BANCO realizará o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios conforme previsto neste contrato, a partir do momento em que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo disponível. Caso a conta não apresente saldo disponível, em sendo possível, fica o BANCO autorizado, desde já, a realizar o débito em outras contas de titularidade do CLIENTE existentes em qualquer instituição financeira, bem como a utilizar o produto de eventual resgate de suas aplicações financeiras, inclusive poupança, existentes em qualquer instituição financeira, para amortização ou liquidação do saldo devedor do

empréstimo. Neste ato, o **CLIENTE** autoriza, ainda, o **BANCO** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

4.6.1 - Qualquer resgate ou saque de valores das aplicações indicadas neste item será creditado na conta escolhida para pagamento, ocasionando amortização ou liquidação do saldo devedor da referida conta.

4.6.2 - Qualquer aplicação futura que o **CLIENTE** venha a fazer no **BANCO** integrará a autorização prevista neste item.

5 - O CLIENTE compromete-se a manter o Banco Mercantil do Brasil S.A. como agente repassador de seus benefícios junto ao INSS durante toda a vigência da operação contratada.

5.1 - A alteração do agente repassador, seja por iniciativa do **CLIENTE** ou não, desvinculando o Banco Mercantil do Brasil S.A. na vigência deste contrato, será considerada como causa de seu vencimento antecipado da operação.

5.2 - O **CLIENTE** declara-se ciente quanto a possibilidade de alteração de seu número de benefício previdenciário pelo INSS. Nesta hipótese, o **CLIENTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO** proceda à alteração do mesmo para transferência de débitos da presente operação.

5.2.1 - Na hipótese de alteração do benefício com margem passível de consignação no INSS, o **CLIENTE** autoriza que o **BANCO** promova a prorrogação deste empréstimo para tentativa de consignação no benefício previdenciário atual em favor desta Instituição Financeira, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto nº 3.048/99. O **CLIENTE** declara-se ciente de que, em razão da prorrogação ora mencionada será gerado novo número para o empréstimo em substituição ao número de origem supramencionado.

6 - O presente contrato vencer-se-á antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se o CLIENTE deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas, no tempo e pelo modo aqui estipulados, ou se vier a ocorrer algum dos casos ou circunstâncias previstos no artigo 333 do Código Civil, tornando-se, desde logo, exigíveis todas as obrigações assumidas.

6.1 - Além das hipóteses de lei e das demais previstas neste contrato, é facultado ao BANCO considerar antecipadamente vencido o presente contrato e imediatamente exigível o pagamento da dívida, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, se o CLIENTE: for exonerado ou ocorrer a rescisão do seu contrato de trabalho; ocorrer a redução ou suspensão de sua remuneração mensal ou benefício previdenciário; sofrer(em) protesto de título e/ou pedido de insolvência; tiver seu nome figurando no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos; tiver cheque devolvido por insuficiência de fundos; figurar como devedor principal ou coobrigado em ação de execução; tiver seu nome figurando no cadastro de devedores da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos; tiver sua conta corrente bloqueada ou penhorada por determinação judicial; se o CLIENTE vier a falecer; nos casos de cassação da

licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo CLIENTE, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

6.2 - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, o CLIENTE deverá liquidar, imediatamente, a dívida, sob pena do BANCO iniciar a ação judicial competente.

7 - O valor presente para fins de amortização ou liquidação antecipada deste Contrato deve ser calculado com a utilização da taxa de juros estabelecida para a operação, na forma das normas e regulamentações em vigor.

7.1 - O CLIENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este contrato, desde que formalize o pedido por escrito. Ao optar pela amortização parcial ou liquidação antecipada, o CLIENTE obriga-se ao pagamento observando a ordem cronológica de vencimento das parcelas.

7.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese de contratação da operação de crédito pessoal para fins de liquidação de outra operação de crédito mantida pelo CLIENTE junto ao BANCO, a este fica facultada a possibilidade de efetuar o débito correspondente na conta corrente de titularidade do CLIENTE, indicada no comprovante de contratação.

8 - **Vencida a dívida e não liquidada ou, na ocorrência do vencimento antecipado deste contrato, o CLIENTE autoriza, desde já, o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, a utilizar o saldo de quaisquer espécies de contas que mantenha, junto a qualquer agência, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por ele firmados com o BANCO, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida resultante deste contrato.**

9 - **Se houver atraso no pagamento, o CLIENTE pagará, além dos encargos previstos para esta operação: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no contrato/comprovante de contratação e; multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.**

10 - **Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação do CLIENTE, ou atraso no pagamento das parcelas, poderá o BANCO comunicar o fato à SERASA - Centralização de Serviços Bancários, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, ou a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e/ou descumprimento obrigacional, independentemente de aviso.**

11 - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte do CLIENTE será considerada mera liberalidade, não se constituindo em renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação ou procedimento invocável pelos últimos.

12 - **O CLIENTE declara ter lido previamente o pactuado neste instrumento e que não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e/ou condições. Declara, ainda, que recebeu uma via deste instrumento.**

- 13 - O CLIENTE declara, para os devidos fins, ter sido informado pelo BANCO, previamente à contratação da operação de crédito pessoal regida por este instrumento, do custo total da operação, denominado “Custo Efetivo Total - (CET)”, bem como dos fluxos financeiros e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo.
- 14 - Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados no cadastro do CLIENTE. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao BANCO por escrito, sob responsabilidade do CLIENTE.
- 15 - O CLIENTE concorda e autoriza o BANCO a enviar SMS e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo CLIENTE e qualquer alteração deverá ser comunicada ao BANCO, sob responsabilidade do CLIENTE. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo CLIENTE, mediante comunicação por escrito ao BANCO.**
- 16 - O BANCO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério ceder, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e garantias decorrentes desta operação, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie.
- 17 - O CLIENTE declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O CLIENTE se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente ao BANCO caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo o BANCO adotar as providências que entender necessárias.
- 18 - O CLIENTE declara, neste ato, e obriga-se a: a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura do presente contrato; c) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN):

19 - O CLIENTE declara-se ciente de que:

- a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e

- propiciar o intercâmbio de informações entre essas sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio;
- b) poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;
 - c) as manifestações de discordância, correção e exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
 - d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de prévia autorização do CLIENTE.

19.1 - O CLIENTE concorda e autoriza o BANCO, mesmo após o vencimento da operação, a consultar o SCR, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O CLIENTE declara, ainda, que as consultas do BANCO àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.

19.2 - O CLIENTE concorda e autoriza o BANCO a registrar no SCR, bem como em eventuais sistemas que o substituam ou complementem, informações cadastrais, bem como informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do CLIENTE, o valor das obrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas, no que se refere às operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.

20 - Fica desde já estabelecido o foro desta comarca ou, para os contratos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor (que não incluem, por exemplo, operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro e investimentos ou destinados precipuamente a incrementar atividade comercial), do domicílio do CLIENTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições, termos e estipulações, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.